

VAI COMEÇAR A CAMPANHA SALARIAL 2022!

E neste ano as reuniões serão online ao longo do mês

Dia 16/10 – Sábado – 10 Horas | Será discutida a Jornada de Trabalho Especial 12x36

Texto atual - CCT / MR 069266/2020	Proposta de Redação Sindicato	Sugestão do trabalhador
CLÁUSULA 42° - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36	CLÁUSULA 42º - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36	ATENÇÃO! TODAS AS REUNIÕES SERÃO VIRTUAIS
Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT. I – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese	Será admitida na categoria a jornada especial, com- preendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, assegurada a remuneração em dobro nos feriados e folgas trabalhadas, e aplicado a esta jornada o divisor de 180 horas.	O trabalhador interessado em apresentar proposta para serem apreciadas nas reuniões ou assembleia deverá obrigatoriamente enviar sua sugestão, um dia antes da data da realização, no seguinte e-mail secretaria@
de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.	Parágrafo Primeiro – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, inclusive revezamento 12x36 é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo de uma hora.	vigilantesbarueri.com.br Serão disponibilizados três minutos para cada inscrito, podendo ser estendido, e mais cinco em caso de apresentação de pauta.
II – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.	Parágrafo Segundo – Em caso da não concessão do horário para refeição e descanso, o empregador deverá pagar horas extraordinária com o percentual de 100% (cem por cento).	
III – Quando houver dissolução de contrato de pres- tação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segu- rança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.	Parágrafo Terceiro – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo quanto fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço cujo período não será computado na duração do trabalho por não constituir tempo a disposição do empregador havendo a prestação dos serviços neste período este será remunerado nos ter-	
IV – Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, com opção da empresa de concessão parcial mínima de 30 minutos, cujo período não será computado na iomenda diário A pão concesão en concesão de concesão de concesão en concesão de concesão en concesão	mos do art. 71,§ 4º da CLT combinado com a cláusula "Horas Extras", da presente Norma Coletiva acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função quando houver.	
do na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, sem que haja	Parágrafo Quarto – Uma vez que o empregado seja contratado ou transferido para a jornada especial de 12x36, sua jornada se revestirá de caráter imutável e fixo, não podendo mais ser alterada; salvo se o contrário for especificamente negociado, através de acordo coletivo, com o sindicato da base de representação.	
a descaracterização da jornada. V – Durante o usufruto do intervalo previsto no	Parágrafo Quinto – O cálculo do valor da hora normal nesta jornada especial, dar se á pelo quociente	
inciso IV, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula "Horas Extras"	da divisão do salário mensal (acrescido do adicional de periculosidade, gratificação de função – quando houver, adicional noturno e demais adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva), pelo divisor de 180horas, que é o divisor especificamente indicado para adoção na presente jornada especial.	
da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver,sem prejuízo do pagamento das horas estabe- lecido no inciso V desta Cláusula.		

Texto atual - CCT / MR 069266/2020 Propost	de Redação Sindicato Sugestão do trabalhador
VII - Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo previsto no inciso IV não poderá ser usufruído durante as três primeiras e as três últimas horas da jornada de trabalho dos empregados. Parágrafo primeiro – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês. Acima disso, somente será permitido, mediante acordo coletivo com o sindicato da respectiva base territorial. Parágrafo segundo – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar. Parágrafo terceiro – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da Cláusula "jornada de Trabalho" do presente Instrumento Normativo. Parágrafo quarto – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial, especialmente nos postos armados, em caso de eventual permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra. Parágrafo quinto – As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de quinze minutos. Parágrafo sexto – Nos termos do \$2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualqu	ATENÇÃO! TODAS AS REUNIÓES SERÃO VIRTUAIS O trabalhador interessado em apresentar proposta para serem apreciadas nas reunióes ou assembleia deverá obrigatoriamente enviar sua sugestão, um dia antes da data da realização, no seguinte e-mail secretaria@ vigilantesbarueri.com.br Serão disponibilizados três minutos para cada inscrito, podendo ser estendido, e mais cinco em caso de apresentação de pauta.

Das 79 cláusulas existentes em nossa Convenção Coletiva ano 2021, estas são as pautas prioritárias apontadas pela diretoria.

Atenção! Todas as reuniões serão virtuais

- A Três dias antes de cada reunião será disponibilizado o link para inscrição.
- B A reunião terá uma hora de duração.
- ${\bf C}$ Os participantes obrigatoriamente deveram permanecer com sua câmera ligada, não será permitido participante na reunião com a câmera desligada.
 - D Toda reunião será gravada e arquivada no sindicato.

Salve o número (11) 91083-4661 e envie um olá para receber o link da reunião.